

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 96

n. 197

São Paulo

quarta-feira, 15 de outubro de 1986

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 26.035, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 5.886,00m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Ivar de Figueiredo Castro, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-309/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (O) que dista 15,00m à esquerda da estaca 291 + 9,02m do eixo locado, seguem: 196,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 15,00m à esquerda da estaca 301 + 5,22m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,84m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 15,00m à direita da estaca 301 + 18,58m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 196,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (R) que dista 15,00m à direita da estaca 292 + 2,38m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,84m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Municipal até o ponto (O) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de outubro — Quarta-feira

9h	Coordenador de Imprensa.
10h	Reunião do Secretariado — Área de Infra-Estrutura.
12h	Sr. Governador do Estado do Paraná.
16h	Cerimônia de posse dos membros do Colegiado de Administração Estadual — Palácio dos Bandeirantes.
17h30	Sr. Embaixador da Itália.
20h	Reunião com Prefeitos Municipais.

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	31
Universidades.....	22	Assembleia Legislativa.....	45
Ministério Público.....	24	Diário dos Municípios.....	59
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	59
Editais.....	30	Boletim Federal.....	60

DECRETO N.º 26.036, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.334,90m² (quatorze mil, trezentos e trinta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a Carlos Spegli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-309/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 264 + 18,44m do eixo locado, seguem: 466,56m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda da estaca 288 + 5,00m = PCD do eixo locado, confrontando com o expropriado; 29,53m em curva de raio 42,90m pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 15,00m à esquerda da estaca 289 + 4,20m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 30,22m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 15,00m à esquerda da estaca 290 + 14,42m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 32,84m em reta pela cerca divisa até o ponto (L) que dista 15,00m à direita da estaca 291 + 7,78m do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 43,58m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 15,00m à direita da estaca 289 + 4,20m = PT do eixo locado, confrontando com o expropriado; 8,88m em curva de raio 12,90m pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 15,00m à direita da estaca 288 + 5,00m = PCD do eixo locado, confrontando com o expropriado; 376,90m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 269 + 8,10m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,55m em reta pela cerca divisa, confrontando com Dirceu Janote até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.037, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área

de 14.339,40m² (quatorze mil, trezentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Iperó, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a Dirceu Janote, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-309/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 15,00m à esquerda da estaca 242 + 15,17m do eixo locado, seguem: 443,27m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,00m à esquerda da estaca 264 + 18,44m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,55m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 15,00m à direita da estaca 269 + 8,10m do eixo locado, confrontando com Carlos Spegli; 512,69m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00m à direita da estaca 243 + 15,41m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,19m acompanhando o Rio Sorocaba, confrontando com o mesmo até o ponto (E) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de outubro de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de outubro de 1986.

DECRETO N.º 26.038, DE 14 DE OUTUBRO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo, imóvel situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de espaço aéreo pela FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 32.811,30m² (trinta e dois mil, oitocentos e onze metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Boituva, comarca de Porto Feliz, necessário à FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., para a implantação do plano de eletrificação do trecho de Iperó a Botucatu, imóvel esse que consta pertencer a João Sartorelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-309/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S/A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 15,00m à esquerda da estaca 187 + 17,51m do eixo locado, seguem: 1.081,08m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,00m à esquerda da estaca 241 + 18,59m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,19m acompanhando o

Comunicado

Em face da orientação firmada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral no acórdão n.º 93.919 e visando contribuir para o aperfeiçoamento das instituições democráticas, determino a suspensão, durante todo o período eleitoral, da veiculação de qualquer material que possa ser interpretado, ainda que indiretamente, como de natureza eleitoral, admitida apenas a eventual divulgação de fatos relevantes e informações de interesse público.

FRANCO MONTORO
Governador do Estado